

REDAÇÃO FINAL
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248-B, DE 2005

Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a partir de 1º de maio de 2005 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, após a aplicação dos percentuais de 6,355% (seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento), a título de reajuste, e de 8,49% (oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o salário-mínimo será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 10,00 (dez reais) e o seu valor horário a R\$ 1,36 (um real e trinta seis centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2005.

Relator